



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal Nº 3.033

EMENTA: ESTABELECE PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS PARA QUE TODAS AS EDIFICAÇÕES CONSTRUÍDAS, SEM REGULARIZAÇÃO, SEJAM FEITAS SEM A COBRANÇA DE MULTA E QUE O IPPU FORMALIZE APOIO DE TÉCNICOS PARA A CONFEÇÃO DOS PROJETOS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

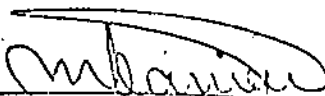
Artigo 1º - Ficam isentas de qualquer multas as regularizações de edificações já realizadas e que no prazo de 90 (noventa) dias sejam comunicadas ao IPPU.

Artigo 2º - A isenção de que trata o Artigo 1º, abrangerá edificações de pequeno porte (até 60m²) e que sejam em zonas reconhecidas como de pouco poder aquisitivo.

Artigo 3º - Os projetos de regularização serão confeccionados pelo IPPU, que nada cobrará para regularizá-los, podendo apenas cobrar o material utilizado.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 05 de abril de 1994.


MÁRIO RIBEIRO DE SOUZA CABRAL NETO
PRESIDENTE

Projeto de Lei Nº 174/93

Autor: Ver. Gibraltar Pedro de Oliveira Vidal
kra/.

